

SENTENÇA

Luiz Gonzaga Vieira De Almeida x Parana Banco S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0802700-16.2025.8.19.0007

Tribunal: TJRJ

Órgão: Juizado Especial Cível da Comarca de Barra Mansa

Data de Disponibilização: 2025-06-16

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Luiz Gonzaga Vieira De Almeida

X

• Parana Banco S/A

Advogados:

• Camilla Do Vale Jimene (OAB/SP 222815)

• Fernanda Serano Da Silva (OAB/RJ 242106)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Barra Mansa Juizado Especial Cível da Comarca de Barra Mansa Avenida Argemiro de Paula Coutinho, 2000, Centro, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27310-020 SENTENÇA Processo: 0802700-16.2025.8.19.0007 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA DE ALMEIDA RÉU: PARANA BANCO S/A Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei .º 9.099/95. Custas e honorários advocatícios na forma da Lei. Na eventualidade de ser interposto recurso inominado por meio de advogado, o recorrente deverá recolher o preparo recursal, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, em cumprimento ao artigo 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. Em sendo postulado o benefício de gratuidade de justiça ao tempo da interposição do Recurso Inominado, no ato deverão ser juntados documentos comprobatórios da incapacidade econômica, sob pena de seu indeferimento e consequente deserção do recurso. Certificado o trânsito em julgado, no prazo de 30 dias e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Registro eletrônico no e-Jud. BARRA MANSA, 13 de junho de 2025. DENISE FERRARI MAEDA Juiz Titular





ID DJEN: 299944002
Gerado em: 02/08/2025 23:00
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo: 0802700-16.2025.8.19.0007

